



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

## LEI MUNICIPAL No. 1892/97.

" CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO PROMOVER EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS INTERMUNICIPAIS COMUNS AOS MUNICIPIOS DE DORES DO INDAIA, E DE SERRA DA SAUDADE, ATRAVES DE CONSORCIO ENTRE OS DOIS MUNICIPIOS E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Dores do Indaia, através de seu representante na Camara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaia, MG, autorizado a celebrar consórcio intermunicipal com o Município de Serra da Saudade, MG, para a finalidade dos consorciados executarem conjuntamente a recuperação e conservação de estradas Municipais comuns aos dois Municípios.

ART. 2o. - O consórcio ora autorizado será celebrado através de termo próprio em que se estabelecerá as condições de execução e as atribuições de cada um dos dois consorciados, nos termos do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal de Dores do Indaia, MG.

ART. 3o. - Para efeitos legais, a constituição do Consórcio referido será apenas de natureza administrativa para desenvolverem, em conjunto, as ações e os serviços necessários ao objetivo referido no Artigo primeiro desta Lei, sendo que as despesas decorrentes serão contabilizadas pelo próprio Município aplicador da mesma.

ART. 4o. - Para fazer face as despesas decorrentes das ações e serviços executados pelo Município através do Consórcio, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar até o limite máximo de R\$ 2.000,00, na dotação própria de conservação de estradas e transportes, abrir crédito especial até o mesmo limite ou remanejar de outras dotações nos termos da Lei 4.320.

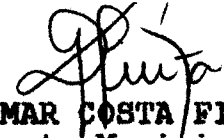
ART. 5o. - A autorização contida na presente Lei se justifica ante o interesse público comum aos dois municípios para se associarem na execução de serviços para conservação de estradas comuns aos dois municípios, dada a impossibilidade de execução própria em cada município sem o compartilhamento de mão de obra e máquinas.

ART. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, aos 26 dias do mês de novembro de 1.997.



DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal



DORAMAR COSTA FIUZA  
Secret. Municipal